

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cooperação Técnica as partes adiantes qualificadas, de um lado, a empresa **GONÇALVES DE BORTOLI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.267.334/0001-42, com sede na Rua Silva Jardim, nº 336, Carazinho/RS, representada neste ato por Miguel Ângelo Gonçalves, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI nº 5880333-2 e CPF nº 962.843.319-91, doravante denominada CONTRATANTE; de outro, **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, Arquiteto e Urbanista, CAU-RS A41292-9, inscrito no CPF sob nº 962.843.319-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60/1101, Bairro Universitário, Caxias do Sul/RS, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes para a participação da CONTRATANTE no Edital de Credenciamento SECID nº 001/2026 – GMS nº 003/2026, mediante inclusão do profissional VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO na equipe técnica da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o equivalente a 1% (um por cento) do valor total do faturamento bruto obtido em contratos firmados exclusivamente em decorrência deste edital, até o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal pelo CONTRATADO e ocorrerá até 15 (quinze) dias após o recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até o término da vigência do Edital SECID nº 001/2026 – GMS nº 003/2026, incluindo eventuais prorrogações formais publicadas pela Secretaria de Estado das Cidades do Paraná.



CLÁUSULA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Este Acordo não caracteriza vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre as partes.

O CONTRATADO atua de forma autônoma e independente, sem obrigação de prestar serviços técnicos ou emitir RRTs decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes se comprometem a manter sigilo sobre informações técnicas, comerciais e estratégicas trocadas em razão deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento, ou unilateralmente mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo.



Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

Carazinho/RS, 15 de abril de 2026.

Eng civil Miguel Ângelo Gonçalves

CPF 962. 843.319.91- RG 5.880.333-2 - CREA 152.172

Representante legal, Eng.º Civil, diretor e responsável técnico

GONÇALVES, DE BORTOLI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 11.267.334.0001-42

Arq. Vinicius De Tomasi Ribeiro

CPF 923.932.330-91 - CAU/RS A41292-9

